

LEI MUNICIPAL Nº 1161/2022

De 14 de Março de 2022

EMENTA: Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Brejo Santo (2022/2031) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

LEI

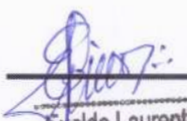
Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Brejo Santo-Ceará, constante do documento anexo, com vigência até 2031, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º – Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único – As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- 1- Criança com Saúde;
- 2- Educação Infantil;
- 3- A Família e a Comunidade da Criança;
- 4- Assistência Social e suas Famílias;
- 5- Acolhimento Institucional e Adoção;
- 6- Do Direito de Brincar ao Brinquedo de todas as Crianças;
- 7- A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente;
- 8- Enfrentamento as Violências contra Crianças;
- 9- Assegurando o Documento de Cidadania a todas as Crianças;
- 10- Protegendo as Crianças da Pressão Consumista;
- 11- Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação
- 12- Evitando Acidentes na Primeira Infância

Art. 3º – As ações constantes do PMPI- Brejo Santo ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.


14.03.22
115
Valdo Laurentino de Lima



Art. 4º - O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá o Monitoramento das Ações do PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º - O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos governamentais do Executivo e Legislativo, os órgãos judiciários, Conselho Tutelar e a sociedade civil, procederá a Avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas, pautada nos indicadores estabelecidos nos relatórios semestrais de Monitoramento.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, Em 14 de março de 2022.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal